Butiá, 20 de dezembro de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

O Presente Projeto de Lei visa solicitar autorização desta Casa Legislativa, para altera o Artigo 5º e seu § 1º, da lei municipal nº 2838/2013.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, Butiá hoje conta com 36 Agentes Comunitários de Saúde, dando cobertura para todo o perímetro urbano do Município. O custeio deste serviço no município é realizado com recursos federais para este fim, mais uma complementação que é feita com recursos próprios. A manutenção dos contratos só pode ser efetivada com a garantia do aporte financeiro federal, não seria possível o município bancar a totalidade das despesas, por isso, se da a contratação temporária e a análise cuidadosa da continuidade ou não deste serviço.

Sendo assim, uma vez que temos a garantia manutenção do custeio para este período e também a necessidade de ampliar as atribuições destes profissionais que estão atuando diretamente no combate ao mosquito **aedes aegypti,** vetor de doenças como dengue, chikungunya e zika virus. na nossa cidade. Solicitamos através deste PROJETO DE LEI a autorização desta Casa legislativa para a prorrogação dos Contratos e reajuste dos vencimentos no mesmo período e proporção que os servidores públicos municipais, alterando assim a Lei Municipal nº 2838/2013.

Outrossim, informamos que as contratações dos referidos Agentes de Saúde se deu através de PSS - Processo Seletivo Simplificado.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 20/12/16 16:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3552

ALTERA O ARTIGO 5º E SEU § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2838/2013.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.838/2013, passando a ter a seguinte redação:

*"**Art. 5º** - A contratação, objeto da presente Lei, será efetuada pelo período de 01 (um) ano, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal.*

***§ 1º.** Os vencimentos definidos no Art. 1º da presente Lei, serão reajustados no mesmo período e proporção que os servidores públicos municipais.*

***§ 2º.** ..."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração